

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício nº 1.498/2022- SEMDES

Paragominas (PA), 24 de JUNHO de 2022.

Ao Exmo. Sr.
João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Excelentíssimo Prefeito,

Solicitamos sua autorização para contratar através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a empresa **RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 17.512.585/0001-21, a referida empresa prestara serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados ao Município de Paragominas – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**, cujas condicionantes constam no Termo de Referência.

A Inexigibilidade será embasada no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

Respeitosamente,

Amanda Alves Oliveira Purger
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Leandro Leite Cassini
Superintendente Geral
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Paragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA**
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Paragominas (PA), 24 de junho de 2022.

Fica a secretaria municipal de assistência social de Paragominas, AUTORIZADA a proceder a abertura de procedimento administrativo para a contratação de empresa para *"O Objeto deste procedimento é a Contratação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestado ao Município de Paragominas – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES."*

Autorizo também que, solicite informações junto a secretaria municipal de Planejamento, desta municipalidade, acerca das dotações orçamentarias existentes para futura contratação de empresa jurídica especializada para fornecimento do objeto acima.

Na oportunidade nos colocamos a disposição para qualquer dúvida que venha a ocorrer.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Deiro a solicitação do Secretário
Vera Lúcia Flores da Vera Cruz
Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 1.498/2022
OFÍCIO Nº 1.498/2022

1 OBJETO:

1.1 O Objeto deste procedimento é a Contratação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestado ao Município de Paragominas – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.**

2 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 A Licitação será embasada no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais condições estabelecidas no presente Termo de Referência e condições Contratuais.

3 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/ QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:

3.1 Os serviços e seus quantitativos, objeto do presente Termo de Referência, estão dispostos nas Solicitações de Despesas nº **20220624027** e mapa comparativo de preços.

4 DA PROPOSTA:

4.1 A empresa deverá apresentar sua proposta, contendo todos os custos necessários para o fornecimento dos serviços, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais.

5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado os serviços com as características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com **ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

6 DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93.**

7 JUSTIFICATIVA:

7.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) tem por finalidade coordenar a implementação das políticas sociais. Estão sob a responsabilidade da pasta os serviços, programas, projetos e benefícios que visam promover a seguridade e o bem-estar social no município, assim como a execução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o cadastro em programas de transferência de renda, como o Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

7.2 A SEMDES também desenvolve políticas e ações visando grupos sociais específicos e de caráter identitário, como crianças e adolescentes, jovens, mulheres, idosos. Em conformidade com sua área de atuação, a secretaria gerencia equipamentos públicos do Município direcionados a relevantes atividades de política social. São eles: Centros de Referência de Assistência Social (Cras); Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas); política de trabalho no âmbito municipal, manutenção das atividades do posto local do Sistema Nacional de Emprego (SINE) – agora QUERO OPORTUNIDADE e os Serviços de Acolhimento Institucional Municipal, os quais fazem parte a Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa com total de e Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Recanto da Criança, outras ações inerentes ao setor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.3 Desta forma, hoje existem diversos instrumentos jurídicos que regulamentam a política de desenvolvimento social e, conseqüentemente, influenciam nos julgamentos da SEMDES (Instruções Normativas, Resoluções, legislação). CONSIDERANDO que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta, e possui diversas especificidades.

7.4 Destarte, visando atender aos princípios constitucionais ao norte, bem como viabilizar o melhor e mais adequado funcionamento da SEMDES para que esta tenha o seu exercício de política de assistência social no âmbito municipal e coordenação da política de trabalho no âmbito municipal; e por se tratar de um amplo formato de desenvolvimento da secretaria nasce a necessidade de Contratação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, como aqui neste Termo se impõe.

8 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

8.1 A Empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à SEMDES nos seguintes moldes.

8.2 Assessoria jurídica mediante elaboração e emissão de pareceres, referentes aos projetos submetido à apreciação da Câmara Municipal:

8.2.1 De lei de autoria do Chefe do Poder Executivo referente as questões inerentes ao Sistema Municipal de Desenvolvimento Social;

8.2.2 Atos Administrativos emanadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.3 Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos;

8.4 Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas da SEMDES.;

8.5 Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

8.6 Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line.

8.7 Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados, referente aos procedimentos administrativos de julgamento de recurso visando resguardar os direitos e garantias constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa;

8.8 Emissão de pareceres jurídicos em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da SEMDES.;

8.9 Consultoria Jurídica em matérias de interesse da SEMDES, quanto à interpretação de normas aplicáveis ao SUAS, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;

8.10 Postulação Administrativa na área do Direito Administrativo, abrangendo a Advocacia Administrativa, composta de requerimento, defesas, recursos, procedimentos instaurados contra a Gesta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;

8.11 Assessoria Jurídica em Reuniões Técnicas, quando solicitado;

8.12 Consultoria Jurídica na área de Pessoal.

8.13 Orientação técnica para aplicação das regras dos processos administrativos.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

9.2 Fiscalizar o cumprimento do contrato;

9.3 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em parcelas mensais e fixas, conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço;

9.4 Efetuar o pagamento dos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- 9.5 Atestar a execução do(s) serviço(s) prestado(s) através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64;
- 9.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 9.7 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 9.8 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 9.9 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto neste Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **SEMDES**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado;
- 10.2 As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga;
- 10.3 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **SEMDES**, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 10.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;
- 10.5 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 10.6 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.
- 10.7 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **SEMDES**.
- 10.8 Assessoria Jurídica para elaboração e/ou ajustes de procedimentos administrativos;
- 10.9 Consultoria Jurídica mediante elaboração e emissão de pareceres referente aos procedimentos administrativos de julgamento de recurso visando resguardar os direitos e garantias constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa, sempre que solicitado;
- 10.10 Consultoria Jurídica em matérias de interesse da **SEMDES** quanto à interpretação de normas aplicáveis em julgamento de recurso administrativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- 10.11 Consultoria Jurídica em matérias de interesse da **SEMDES** quanto à interpretação e efetivação de Instruções Normativas, Resoluções, legislação e demais instrumentos reguladores que esta for submetida, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- 10.12 Assessoria Jurídica em Reuniões Técnicas, quando solicitado;
- 10.13 Consultoria Jurídica na área de Pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.14 O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

10.15 Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;

10.16 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

10.17 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

11 PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme a execução dos serviços, em parcelas iguais e sucessivas, demonstrados mediante apresentação de relatórios, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, as notas fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

11.3 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços prestados em uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger outros serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

11.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as solicitações que deverá ser realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

11.5 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

11.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.9 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

11.10 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

12 DO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

12.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

12.1.2 A revisão de valor, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

12.1.3 A revisão de valor deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

13 DAS SANÇÕES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas acompanhado de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

13.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

14 SIGILO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15 DO ORÇAMENTO:

- 15.1 O valor acordado com a Contratada será pago pela Contratante, conforme previsão em Dotação própria do Orçamento da **SEMDES** e disponibilidades financeiras.
- 15.2 Dotação Orçamentária 2022:
- 15.2.1 **2.015 – Operacionalização Das Ações da Secretaria De Assistência Social**
- 15.2.2 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- 15.2.3 Subelemento: 3.3.90.39.99 – serv. de terc. pessoa jurídica.
- 15.2.4 Fonte de Recurso: **FMAS – C/C: 39.307-X**

16 DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 16.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 16.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 16.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 16.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 16.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.
- 16.8 De acordo com o disposto no *caput* do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93, o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pela Autoridade competente.

Paragominas – PA, 24 de junho de 2022.

Amanda Alves Oliveira Purger
Secretária Municipal de Assistência Social

Leandro Leite Cassini
Superintendente Geral
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social
Prefeitura Mun. de Paragominas